



Dispõe sobre o Regulamento para a organização e viabilização de processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém - CP/IPMB.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM – DIREX, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 9.286/2017 e Decreto nº 101.096/2021, por sua Diretora-Presidente;

CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal constante do Processo nº. 2021.126.910629PA – SISPREV/IPMB e;

CONSIDERANDO a deliberação à unanimidade dos membros da DIREX, em reunião realizada em 15/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECE os regramentos do processo eleitoral para viabilização da eleição do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do IPMB, conforme REGULAMENTO abaixo e seus anexos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

SALA DE REUNIÕES DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, 21 de outubro de 2021.

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO
Diretora-Presidente/DIREX

REGULAMENTO

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º. Este regulamento estabelece regras para o processo eleitoral de escolha, por meio de voto secreto e facultativo, de 3 (três) segurados ativos e respectivos suplentes e 1 (um) segurado aposentado ou pensionista e respectivo suplente para o Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém escolhidos em conformidade com o que dispõe o art. 5º e 6º da Lei Municipal nº. 9.286/2017.

Art. 2º. A eleição de que trata este Regulamento terá único pleito e será realizada na data fixada em CALENDÁRIO ELEITORAL pela Comissão Eleitoral especificamente designada por meio de Resolução da Diretoria Executiva do IPMB e que será composta por 3 (três) membros pertencentes aos quadros funcionais do Poder Executivo Municipal, cabendo a um dos membros a presidência da referida Comissão.

§ 1º. A responsabilidade pela organização, execução, fiscalização e apuração dos resultado das eleições de que trata este Regimento estará a cargo da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL

Art.3º. O Processo Eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e estará encerrado com a homologação definitiva do resultado final da eleição e sua divulgação, devendo ser concluído no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Integrarão o Processo Eleitoral:

- I - o Regulamento Eleitoral;
- II - o Edital de Convocação de Eleição;
- III - a relação nominal dos eleitores;
- IV - os Requerimentos de Inscrição de Chapa;
- V - as Declarações dos Candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;
- VI - as cédulas de votação e o resultado da apuração dos votos;
- VII - as atas da Comissão Eleitoral;
- VIII - eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões.

§ 2º. Todos os documentos referentes ao Processo Eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pelo Conselho do Previdenciário do RPPS pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da posse dos eleitos.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros indicados pela Diretoria Executiva do IPMB, cabendo a um dos membros a presidência da referida Comissão.

§ 1º. Os integrantes da comissão eleitoral devem ser servidores vinculados a Prefeitura Municipal de Belém e a Autarquia Previdenciária, podendo ser comissionados ou efetivos;

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar em público apoio a qualquer das chapas concorrentes ou candidatos.

§ 3º. Não poderá participar da Comissão Eleitoral aquele que pretende se inscrever ou manifestar apoio a qualquer candidato, manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau com os candidatos que comporão as chapas;

§ 4º. O ato de constituição da Comissão Eleitoral indicará a convocação de sua primeira reunião, sendo as reuniões subseqüentes convocadas segundo o que vier a ser ajustado pela própria Comissão;

§ 5º. As deliberações da Comissão Eleitoral, a serem adotadas por maioria simples, serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo Processo Eleitoral;

§ 6º. Deverá ser escolhido um Presidente da Comissão Eleitoral que contará com o voto de qualidade nas deliberações em que houver empate;

§ 7º. O quórum mínimo para realização de reunião da Comissão Eleitoral é de 2/3 (dois terços) de seus integrantes;

§ 8º. Identificada à necessidade de dedicação em tempo integral dos membros da Comissão Eleitoral, esta deverá, quanto aos servidores em exercício na Prefeitura, formalizar comunicação neste sentido ao Secretário titular da Pasta ao qual o servidor é vinculado, especificando o período da ocorrência;

§ 9º. É vedada qualquer espécie de interferência por parte do quadro de agentes políticos nos trabalhos da Comissão Eleitoral;

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar e executar o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório, podendo, para tanto, baixar atos e resoluções entendidas indispensáveis;

II – atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade, assim como a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, transparência e do respeito às normas legais e ao edital de convocação;

III – observar o cronograma para as diversas fases do processo eleitoral, de forma a cumprir e fazer cumprir os prazos regulamentares;

IV - eleger, entre seus membros titulares, em sua primeira reunião, o Secretário Geral e o Presidente;

V - elaborar o Edital de Convocação de Eleição que deverá conter as informações referentes ao Processo Eleitoral;

VI - conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas na legislação, na lei que cria o IPMB e neste Regulamento;

VII - esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições, dando ampla publicidade às perguntas e às correspondentes respostas;

VIII - definir e informar a forma que serão realizadas as votações;

IX - elaborar e divulgar, aos segurados, eventuais comunicados referentes ao Processo Eleitoral;

X - receber e examinar os Requerimentos de Inscrição de Chapas e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no Regulamento e no Edital de Convocação de Eleição;

XI - divulgar as chapas que tiveram o registro deferido, com o número de ordem atribuído a cada uma e os nomes dos candidatos que as compõem, até o segundo dia útil após o término do prazo para inscrições;

XII - comunicar formalmente ao representante da chapa eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada;

XIII - julgar eventuais impugnações apresentadas pelos candidatos relativamente as regras e procedimentos previstos neste Regulamento, devendo imediatamente submeter a Diretoria Executiva eventuais questões acerca de casos omissos, com manifestação fundamentada da Comissão Eleitoral

XIV - imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e divulgar aos concorrentes e a Diretoria Executiva o referido resultado, contendo os nomes dos candidatos eleitos e o total de votos conferidos a cada chapa, bem como, o total de votos nulos, em branco e abstenções;

XV - constituir autos únicos com toda a documentação recebida e expedida relativamente ao Processo Eleitoral, cujas folhas serão numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 6º. No caso de omissão ou irregularidade no pedido de registro, que possa ser suprida ou sanada, a Comissão Eleitoral convocará o representante da chapa, dando-lhe prazo a ser estabelecido no Edital de Convocação das eleições para manifestações e/ou providências, inclusive substituição do candidato que inviabilizou o deferimento de registro da chapa.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida com a posse dos eleitos.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário Geral da Comissão Eleitoral terão prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da dissolução da Comissão, para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo, que será encaminhado ao Conselho Previdenciário para arquivamento no RPPS.

CAPÍTULO IV – DO ELEITOR

Art. 8º. São considerados eleitores todos os segurados e beneficiários, servidores efetivos, aposentados e pensionistas vinculados ao regime Próprio de Previdência Municipal que estejam regularmente inscritos e em pleno gozo de suas prerrogativas.

CAPÍTULO V - DAS CHAPAS, CANDIDATOS E DOS REQUISITOS

Art. 9º. Para concorrer ao cargo de membro efetivo e suplente do Conselho Previdenciário do IPMB, cujo mandato é de 4 (quatro) anos, a chapa deverá comprovar que seus membros tem sua vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social através de documentos hábeis onde se possa identificar o desconto previdenciário incidente sobre suas remunerações ou, em se tratando de aposentado ou pensionista, através de apresentação de comprovante de renda ou portaria que indique esta condição.

Art. 10. Para concorrer a qualquer dos pleitos os membros da chapa terão ainda que preencher os seguintes requisitos:

- I. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- II. não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;
- III. ter certificação emitida por entidade autônoma nos prazos estabelecidos pela Portaria 9.907, de 14 de abril de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

§ 1º. Para fins de atendimento aos requisitos previstos neste regulamento o candidato deverá entregar junto com o requerimento de inscrição da chapa, anexo II, os demais anexos dessa Resolução e do Edital de Convocação das eleições.

§ 2º. Os candidatos, que não possuírem a certificação a que se refere o inciso III deste artigo, poderão obtê-la em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a sua posse, conforme a legislação aplicável, sob pena de perda do mandato.

§ 3º. Os requisitos previstos neste artigo, assim como os anexos III e IV, se estendem aos membros indicados pelo Poder Executivo e Legislativo para composição do Conselho.

CAPÍTULO VI - DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art.11. As inscrições das chapas ocorrerão perante a Comissão Eleitoral, no local e no período indicados no cronograma do Edital de Convocação de Eleição constante do anexo I.

Parágrafo único. As chapas serão numeradas de acordo com a ordem em que forem inscritas.

Art. 12. O Requerimento de Inscrição de Chapa deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral até o último dia do período de inscrição, com os seguintes documentos:

I - Requerimento de Inscrição de Chapa devidamente preenchido e assinado pelo candidato indicado como representante da chapa perante a Comissão Eleitoral conforme modelo do anexo II;

II - Declaração do Candidato autorizando sua participação como candidato na Chapa, conforme modelo do anexo III, devidamente preenchida e assinada, contendo o nome completo, número de inscrição no CPF; endereço completo e telefone para contato;

III - Termo de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado conforme modelo do anexo IV.

IV – Certidões negativas de que comprovem os requisitos do Art. 10, I e II da presente resolução

§ 1º. Quaisquer solicitações ou requerimentos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito ao seu presidente.

§ 2º. Para fins de atendimento ao prazo estabelecido no caput deste artigo, considera-se a data do protocolo.

CAPÍTULO VII - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 13. A Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições, notificará os candidatos sobre indeferimento de inscrição por eventuais irregularidades ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo a ser estabelecido no Edital de Convocação para saneamento das irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 1º. Em até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao término do prazo para saneamento de irregularidades, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado do deferimento ou indeferimento das chapas inscritas com os seus respectivos candidatos.

§ 2º. Somente serão homologadas as inscrições completas, não havendo possibilidade de homologação parcial.

Art. 14. Divulgado o resultado da homologação das inscrições, poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do referido resultado, pedido de impugnação de inscrição.

§ 1º. O pedido de impugnação deverá referir-se a apenas uma inscrição de cada vez.

§ 2º. Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa impugnada, para que este, querendo, apresente manifestação escrita no prazo a ser estabelecido no Edital de Convocação, a contar do recebimento da notificação.

§ 3º. Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá decisão relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante e aos representantes de chapas.

§ 4º. Com base nas decisões finais referentes às impugnações, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado definitivo das chapas aptas a concorrer aos candidatos inscritos e a Diretoria Executiva do IPMB.

CAPÍTULO VIII - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15. Com o objetivo de divulgar aos segurados os programas e as propostas de trabalho de cada chapa, bem como, assegurar transparência ao Processo Eleitoral, poderá realizar a campanha eleitoral a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação do registro das chapas, até o dia anterior ao início do período de votação.

Parágrafo único. As chapas serão responsáveis pela divulgação das candidaturas, respondendo por todos e quaisquer excessos.

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 16. O voto é secreto e facultativo, tendo valor igual para todos os habilitados a votar, segundo o princípio uma pessoa, um voto para cada categoria, ativo e inativo.

Art. 17. A votação será realizada no período e horários previstos no cronograma do anexo I do edital de Convocação de Eleição e será realizada em um único turno de votação, sendo considerados eleitos para os cargos de membros efetivos e suplentes dos Conselhos Previdenciário os membros que compõe a chapa mais votada.

Art. 18. A Comissão Eleitoral atuará como Comissão de Apuração após a eleição.

Art. 19. As apurações serão realizadas pela Comissão de Apuração, no local indicado no Edital de Convocação das Eleições, de forma a garantir a legitimidade, a transparência e o acesso aos candidatos ao pleito, que queiram acompanhar a apuração.

Art. 20. A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, devendo a Comissão de Apuração proclamar o resultado tão logo termine a apuração e totalização dos votos, mediante divulgação aos candidatos, aos segurados e a Diretoria Executiva do IPMB.

Art. 21. A Comissão de Apuração apresentará os resultados da votação, por chapa, no Mapa Geral de Apuração, quando será feita a soma dos totais, apurando-se o resultado final da eleição, e lavrada a Ata Final de Apuração.

§ 1º. Constarão do Mapa Geral de Apuração e da Ata Final de Apuração:

- a) data e hora de início e fim da apuração;
- b) total dos eleitores votantes;
- c) total de votos válidos;
- d) total de votos nulos;
- e) total de votos em branco;
- f) total de votos por chapas;
- g) eventuais ocorrências havidas durante a apuração;
- h) assinatura dos membros da Comissão Eleitoral /de apuração.

Art. 22. As impugnações em relação a apuração dos votos serão avaliadas pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria Executiva do IPMB.

Art. 23. A apuração dos votos será efetuada por meio do sistema de votação com cédulas manuais,.

Art. 24. A Comissão de Apuração garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

Art. 25. Serão proclamadas vencedoras as chapas que tiverem obtido o maior número de votos entre os concorrentes, excluídos os votos nulos ou os em branco.

Art. 26. Ocorrendo empate entre duas ou mais chapas, a Comissão de Apuração fará o desempate utilizando-se dos seguintes critérios:

I - Considerar-se-á eleita a chapa que tenham candidatos com maior tempo de serviço público prestado ao Município de Belém;

II. Se, ainda assim, persistir o empate, será realizado sorteio.

CAPÍTULO X - DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27. A Comissão de Apuração elaborará a Ata Final de Apuração do Processo Eleitoral, na qual deverá conter, em anexo, o Mapa Geral de Apuração, bem como, as eventuais ocorrências que se tenham verificado no processo de votação e apuração dos votos.

CAPÍTULO XI - DOS PRAZOS

Art. 28. O período do Processo Eleitoral será de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Considerar-se-á o início do Processo Eleitoral o da publicação da Resolução de constituição da Comissão Eleitoral e o fim, a data de divulgação dos resultados homologados.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá prorrogar justificadamente o período do Processo Eleitoral por até 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Na hipótese de inscrição de uma única chapa, que atenda aos requisitos da presente Resolução, esta será considerada automaticamente eleita, finalizando-se então o processo eleitoral.

Art. 30. As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral aos candidatos serão exclusivamente realizadas por correio eletrônico, no endereço que tiver sido informado no Requerimento de Inscrição de Candidato, ou por meio de aplicativo de mensagens sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico e telefones em condições de receber as mensagens.

Art. 31. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete aos interessados acompanhar a divulgação de informes e resultados na página oficial do IPMB e demais redes sociais da entidade, bem como no caso de resultado final na Agência Belém.

Art. 32. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria Executiva do IPMB.

Belém-PA, 20 de outubro de 2021.

EDNA MARIA SODRÉ D' ARAÚJO

Diretora/Presidente



ANEXO I – CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

PROCEDIMENTOS	DATAS
Publicação da Portaria de Constituição da Comissão Eleitoral	21/10/2021
Publicação do Edital de Convocação de Eleição	25/10/2021
Prazo para inscrição das chapas e encaminhamento dos documentos referentes à inscrição.	27 e 28/10/2021
Exame dos documentos de inscrição e dos Requerimentos de Inscrição de Candidato.	03/11/2021
Divulgação dos candidatos inscritos (deferidas- indeferidas)	03/11/2021
Prazo para recursos/impugnações das inscrições	04/11/2021
Período para notificação da chapa impugnada e apresentação de manifestação escrita.	05/11/2021
Prazo para apreciação dos recursos/impugnações pela Comissão	08/11/2021
Divulgação da decisão dos recursos/impugnações pela Comissão	08/11/2021
Publicação lista final das chapas aptas a concorrer.	08/11/2021
Campanha eleitoral	09 a 10/11/2021
Eleição	11/11/2021
Apuração dos votos, homologação e divulgação do resultado aos candidatos, segurado e Diretoria Executiva do IPMB	11/11/2021

ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS – CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

Belém-PA, _____ de _____ de 2021.

À Comissão Eleitoral.

Ref. Eleição 2021/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA – RPPS.

Senhor (a) Presidente,

Em consonância com as normas do disposto no Regulamento Eleitoral e no Edital de Convocação de Eleição 2021/2024, vimos requerer a inscrição da Chapa ao Conselho Previdenciário do RPPS de Belém com a seguinte composição:

CANDIDATO TITULAR – CONSELHO PREVIDENCIÁRIO
Matrícula:
Nome:
Secretaria:
CPF:
Escolaridade:
Endereço Completo:
E-mail:
Telefone:

:

CANDIDATO TITULAR – CONSELHO PREVIDENCIÁRIO
Matrícula:
Nome:
Secretaria:
CPF:
Escolaridade:
Endereço Completo:
E-mail:
Telefone:

CANDIDATO TITULAR – CONSELHO PREVIDENCIÁRIO
Matrícula:
Nome:
Secretaria:
CPF:
Escolaridade:
Endereço Completo:



E-mail:
Telefone:
CANDIDATO TITULAR – CONSELHO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADO/PENSIONISTA
Matrícula:
Nome:
Secretaria:
CPF:
Escolaridade:
Endereço Completo:
E-mail:
Telefone:

CANDIDATO SUPLENTE – CONSELHO PREVIDENCIÁRIO
Matrícula:
Nome:
Secretaria:
CPF:
Escolaridade:
Endereço Completo:
E-mail:
Telefone:

CANDIDATO SUPLENTE – CONSELHO PREVIDENCIÁRIO
Matrícula:
Nome:
Secretaria:
CPF:
Escolaridade:
Endereço Completo:
E-mail:
Telefone:

CANDIDATO SUPLENTE – CONSELHO PREVIDENCIÁRIO
Matrícula:
Nome:
Secretaria:
CPF:
Escolaridade:
Endereço Completo:



E-mail:
Telefone:

CANDIDATO SUPLENTE – CONSELHO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADO/PENSIONISTA
Matrícula:
Nome:
Secretaria:
CPF:
Escolaridade:
Endereço Completo:
E-mail:
Telefone:

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar, não ter sofrido condenação criminal transitado em julgado, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, bem como, declaro ainda não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social como servidor público. Declaro também que sou Servidor Publico efetivo, vinculado ao RPPS desde _____ de _____ de _____, matrícula nº. _____ e que sou maior de 21 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, ciente de que a falsidade de informação deste documento pode resultar na aplicação de sanção penal.

Belém-PA, ____ de _____ de 2021

Declarante



ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, declaro que estou ciente dos requisitos listados no Regulamento Eleitoral, em especial os contidos nos artigos 8º e 9º do Regulamento Eleitoral estabelecido pela Resolução nº. 003/2021. Declaro ainda, que são verídicos os documentos apresentados e as declarações feitas, sujeitando-me à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo civil e criminal. E, se eleito:

- a) ASSUMO a inteira responsabilidade de no momento da posse entregar a comprovação de minha certificação exigida no inciso III do art. 10 previsto na Resolução nº 003/2021 – DIREX/IPMB e legislação vigente, OU
- b) ASSUMO a inteira responsabilidade em, dentro de um ano, obter a certificação prévia prevista na legislação vigente para atuar junto ao Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Belém-PA;
- c) ASSUMO a inteira responsabilidade de, sob pena de incorrer na perda do mandato de membro do Conselho do RPPS, apresentar no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data da posse, documento que comprove minha certificação.

Belém-PA, ____ de _____ de 2021

Declarante